



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 271, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”, o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020 e o Decreto Municipal nº 032, de 20 de janeiro de 2021, que “Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 174, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências”;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município de Diamantina, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Diamantina, notadamente ante o aumento expressivo de pessoas acometidas pela COVID-19 no Município de Diamantina, bem como da ocupação do sistema de saúde;

Considerando a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381, 390, 391 e 459, todos de 2020, e os Decretos 032, 033, 083, 114, 132, 158, 199, 255 e 270 de 2021;

E considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído por este Executivo Municipal para a construção coletiva e democrática de medidas de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, consolidada em reunião ocorrida na data de hoje, 14 de maio de 2021, no sentido de implementação das medidas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a autorização de funcionamento de todas as atividades comerciais da cidade de Diamantina em seu modo habitual de operação, no período de 15 de maio de 2021 à 26 de maio de 2021, com exceção dos seguintes serviços essenciais:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias e drogarias;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e padarias;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e similares;
- IX – serviços de internet, processamento de dados e prestação de serviços e informática;
- X – construção civil;
- XI – lavanderias;
- XII – lava jatos e congêneres;
- XIII – assistência veterinária e pet shops;
- XIV – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XV – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificação e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XVI – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XVII – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XVIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XIX – relacionados à contabilidade;
- XX – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres, para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19;
- XXII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;
- XXIV – academias de musculação, ginástica e demais locais de prática de modalidades esportivas tidas como atividades essenciais à saúde, nos termos da Lei Municipal nº 4.134 de 2021;
- XXV – serviços públicos.

§ 1º. Todas as atividades consideradas essenciais nos termos desta Lei deverão, durante a permanência em funcionamento, obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. As atividades de que tratam os incisos XVIII, XIX e XXIV, além de todas as restrições estabelecidas em protocolos sanitários, deverão necessariamente atuar com agendamento de atendimento e restrição de público.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Caso tenham estrutura e logística adequados, os demais estabelecimentos comerciais não essenciais poderão efetuar entrega em domicílio.

Art. 3º - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – Covid-19.

Art. 4º - No que não conflitar com o estabelecido neste Decreto, ficam mantidas as disposições de todos os demais Decretos Municipais editados com finalidade de enfrentamento da Pandemia, inclusive:

I - Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza, inclusive em repúblicas estudantis e em casas de festas e eventos, com e sem entretenimento;

II - Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;

III - Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas;

Art. 5º - Todas as autuações das equipes de fiscalização deste Município em decorrência do descumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais Decretos Municipais relativos ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, bem como as notificações sobre quaisquer aglomerações, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências legais cabíveis.

Art. 6º - A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Qualquer situação correlata às determinações ora impostas não previstas neste Decreto serão decididas pelo Chefe do Executivo com orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 14 de maio de 2021.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal